

**LEI Nº 7.881, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.**

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Verde o “Festival Municipal de Talentos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Verde o Festival Municipal de Talentos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser realizado anualmente em data definida pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Festival Municipal de Talentos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem como objetivos:

I - promover a inclusão social e cultural das pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

II - valorizar e incentivar talentos artísticos, culturais, esportivos, educacionais e intelectuais das pessoas com TEA;

III - combater o preconceito e ampliar a conscientização da sociedade sobre o autismo;

IV - estimular a participação das famílias e da comunidade em ações inclusivas;

V - incentivar políticas públicas voltadas à inclusão e valorização da pessoa com deficiência.

Art. 3º O Festival poderá contar com:

I - apresentações musicais, artísticas e culturais;

II - exposição de pinturas, desenhos, artesanato e demais produções;

III - atividades esportivas e recreativas;

IV - palestras, oficinas e rodas de conversa sobre inclusão e conscientização do TEA;

V - premiações simbólicas e certificados de participação;

VI - espaços de acolhimento e apoio às famílias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar o evento em parceria com:

I - instituições de ensino;

II - associações e entidades de apoio à pessoa com TEA;



PREFEITURA DE

RIO VERDE

64 3602 8000

Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

www.rioverde.go.gov.br

III - secretarias municipais;

IV - organizações da sociedade civil;

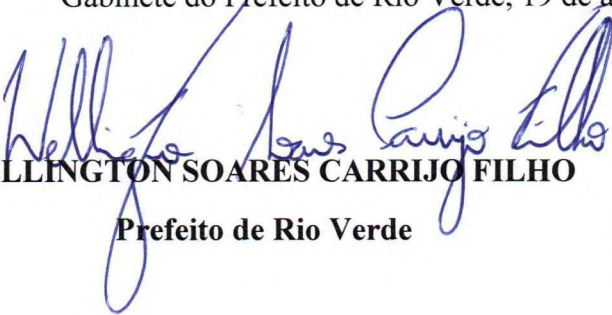
V - empresas da iniciativa privada, observada a legislação vigente.

Art. 5º O Festival deverá priorizar acessibilidade, inclusão, segurança e acolhimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, 19 de agosto de 2026.


WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO

Prefeito de Rio Verde


VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS

Procurador-Geral

Registrado sob o protocolo nº 2026 -
015175 e publicada no
placar de atos oficiais da Prefeitura.
Em 19 de agosto de 2026.
Servidor Raíne de Paula
Matricula 3022142

Lei originária do Poder Legislativo